

EXCELENTÍSSIMO SRa. MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO
(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO)

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 011/2021 (LOTE 02) - CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ASSESSORAMENTO
TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS
DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO DO BAIXO
SÃO FRANCISCO .**

Davyd Henrique de Faria Vidal (DHF), pessoa física inscrito no CPF sob o nº 062.065.994-77, com endereço na Avenida Fernandes Lima, 1513, Sala 201, Edifício Centro Empresarial Ruy Palmeira, Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP 57.057-450, já representado neste certame, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou o licitante, Pedro Lucas Cosmo de Brito, com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o subitem 10.2 do Instrumento Convocatório, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, impende ressaltar que o presente recurso é tempestivo, porquanto manejado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme indicado no



Avenida Fernandes Lima, Nº 1.513, Sala 201, Pinheiro – Maceió – Alagoas – Brasil – CEP 57.057-450.

01/04



Item 10.1 do Ato Convocatório e ratificado em Ata pela Comissão de Seleção e Julgamento (CSJ).


Destarte, considerando-se que a Agência Peixe Vivo comunicou aos interessados por meio de e-mail, no dia 21/06/2021 (segunda-feira), a habilitação do Licitante Pedro Lucas, o termo final de fluência do prazo para apresentação destas razões recursais encerra-se no dia 24/06/2021, quinta-feira, razão pela qual merece ser conhecido o presente recurso.

II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Em atenção ao Ato Convocatório nº 011/2021, instituído sob a modalidade Coleta de Preços - Tipo Técnica e Preço, o Recorrente participou da referida licitação pública procedendo o envio dos Envelopes 1 (Habilitação), 2 (Proposta Técnica) e 3 (Proposta de Preços). O mesmo foi habilitado, juntamente com o concorrente Pedro Lucas e no dia 21/06/2021 tomou conhecimento da Ata de Avaliação da Proposta técnica, onde para sua surpresa verificou que o concorrente Pedro Lucas habilitou-se tecnicamente.

II.1. Dos Motivos para a Reforma da Decisão da CSJ

De acordo com o Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório em epígrafe os interessados precisam, dentre outras exigências, comprovar o que segue (*in verbis*):

Contrato de Gestão 028/ANA/2020 - Ato Convocatório nº 011/2021	-8-	
O profissional deverá comprovar um período mínimo de experiência (sem sobreposição de tempo) de 02 (dois) anos.		

Ocorre que analisando-se a única Certidão de Acervo Técnico (CAT) considerada pela Equipe Técnica da Agência Peixe Vivo para determinação da classificação e pontuação do concorrente Pedro Lucas tal requisito não foi atendido, conforme demonstrarei a seguir.

Inicialmente, convém expor, que em nenhum dos atestados de capacidade técnica (da Gama Engenharia e da Peixe Vivo) vinculados a CAT N° 666460/2016 há o período de prestação dos serviços, o que inclusive é pré-requisito na maioria

Avenida Fernandes Lima, N° 1.513, Sala 201, Pinheiro – Maceió – Alagoas – Brasil – CEP 57.057-450.

02/04



das licitações promovidas pela Agência Peixe Vivo, conforme ilustra-se a seguir (páginas 2/30 e 9/30 da CAT supramencionada):

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Declaração

A **Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº. 166, 5º Andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, atesta para fins de comprovação e qualificação de capacidade técnica, que a **GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS Ltda**, com sede à Av. João Davino, nº 186, CEP 57035-554, CNPJ nº 40.920.225/0001-80, está executando a contento, atendendo os padrões de qualidade técnica, o contrato nº. 011/2012, firmado com esta associação, referente à **Prestação de serviços de assessoramento técnico-operacional para o desenvolvimento e a fiscalização de projetos em apoio às atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco desenvolvidas pela AGB PEIXE VIVO**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Declaração

A **GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Av. João Davino, nº 186, CEP 57035-554, Maceió, Alagoas, atesta, para fins de comprovação e qualificação de capacidade técnica, que o profissional **Pedro Lucas Cosmo de Brito**, inscrito no CPF sob o nº 041.338.195-19, Engenheiro Civil, CREA nº 021116654-5, executou a contento, atendendo aos padrões de qualidade técnica, as atividades referentes ao Contrato Nº 011/2012, firmado entre esta empresa e a **Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º Andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, com o objeto *"Prestação de serviços de assessoramento técnico-operacional para o desenvolvimento e a fiscalização de projetos em apoio às atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco desenvolvidas pela AGB PEIXE VIVO"*.

Tendo em vista que os atestados de capacidade técnica precisam informar o prazo de execução dos serviços, apenas por este motivo, já deveria ter sido promovida a inabilitação do concorrente, tendo em vista que o Termo de Referência indica por quanto tempo o profissional deve ter desempenhado a atividade de fiscalização de obras.

Não obstante, procedendo com a minuciosa análise da CAT apresentada pelo concorrente Pedro Lucas, observa-se que as inúmeras Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) vinculadas a CAT demonstram que todas as obras foram fiscalizadas no mesmo tempo, ou seja, há a "sobreposição de tempo" de 02 (dois) anos o que não é permitido pela regra estabelecida pelo TDR para o certame. Diante deste cenário a única forma de conseguir aferir se o profissional atuou durante os dois anos, sem sobreposição de tempo requerido pelo TDR, é verificando as datas informadas nas ARTs e o que observa-se é que todas elas

Avenida Fernandes Lima, Nº 1.513, Sala 201, Pinheiro – Maceió – Alagoas – Brasil – CEP 57.057-450.

03/04



informam o mesmo prazo, a saber, de 03/07/2012 a 23/04/2014, conforme ilustrado abaixo:

Situação: BAIXA DE ART	Da
Atendido: SIM	
Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO	
Descrição: Baixa de ART em bloco (serviços)	
3. Dados da Obra/Serviço	
Proprietário: ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO	
SEM DEFINIÇÃO POÇO DA CRUZ, SUB-BACIA DO RIO MOXOTÓ	
Complemento:	Bairro: ZONA RURAL
Cidade: IBIMIRIM	UF: PE
Telefone: (31) 3207-8500	Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0	
Data de Início: 03/07/2012	Previsão de término: 23/04/2014
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO	

Considerando os prazos demonstrados anteriormente fica evidente que não houve por parte do concorrente Pedro Lucas a comprovação de que executou a Fiscalização das Obras pelo período de 02 (dois) anos completos, pois atuou apenas, no máximo, durante 21 meses incompletos.

Portanto, diante de tudo que fora demonstrado venho requerer a reforma da decisão que habilitou o concorrente Pedro Lucas.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- Que o Presidente da Comissão de Seleção REFORME sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93;
- Seja conhecido o presente Recurso Administrativo, dado que interposto a tempo e modo, e julgado procedente para que se reconheça a legalidade da reforma da decisão hostilizada, INABILITANDO o concorrente Pedro Lucas.

Termos em que pede deferimento.

Davyd Henrique de Faria Vidal

CPF – 062.065.994-77

Avenida Fernandes Lima, Nº 1.513, Sala 201, Pinheiro – Maceió – Alagoas – Brasil – CEP 57.057-450.

04/04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa D H F CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa D H F CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a D H F CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2021 14:45:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa D H F CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84182306219395529079-1 a 84182306219395529079-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf8274629fec184defda686e9d78f04ca3dfff7c0d24e45bb4c1fd62e53464d8c09cc0777af64c114e7d8c01c2b446ad39965b21b3968b6abc41143236b035c8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

